



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 01110059.000404/2024-47

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, consoante razões expressas nos **Memorandos 82**, Id. 25863352, apresentadas pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto **José Duarte Santana**, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o **respectivo processo de contratação de inscrição em curso/congresso**, em virtude da figura do fornecedor exclusivo, a ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de entidade responsável pela organização do **XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais**.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cumpre ressaltar que a solicitação em pauta encontra respaldo, preliminarmente, na **imprescindibilidade da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) de manter o seu corpo técnico qualificado e atualizado**, seja mediante treinamento, seja por meio de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional ou de extensão, como o ora almejado, de modo a proporcionar uma maior confiabilidade na tomada de decisões administrativas e na elaboração de minutas de atos normativos, além disso, o **XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais** promoverá uma relevante troca de experiências e atualização de membros da Advocacia Pública dos Estados, Distrito Federal, Municípios e União. Com enfoque eminentemente prático, mantendo o escopo de ser efetivo para os membros que dele participem, sempre com o olhar voltado a situações vivenciadas no cotidiano das Procuradorias Fiscais, conforme consta no documento de id. 25864596.

2.2. Nesse esteio, vê-se que o **XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais**, que ocorrerá na cidade de Belém, no Estado do Pará, nos dias 29, 30 de abril e 1º de maio de 2024, terá três momentos:

- a) O primeiro contará com o painel de abertura;
- b) Serão realizadas oficinas de temas escolhidos por Procuradores e que são cotados como modelos de sucesso na gestão tributária e do Erário;
- c) O terceiro terá como foco as palestras e os debates na Plenária. Além disso, há a reunião dos Procuradores-Chefes de Procuradorias Fiscais.

2.3. Assim, mostra-se importante a participação dos interessados no Encontro colimado, por seu objeto, *que envolve os momentos mencionados acima e encontram-se intrinsecamente relacionados, não somente às suas áreas de atuação no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também, à própria Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE)/RN.*

2.4. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, disciplinou em novos dispositivos legais, especificamente os arts. 72 a 75, as hipóteses de exceção à realização prévia de processo licitatório para a contratação pelo poder público, quais sejam: inexistência de licitação e a dispensa de licitação. Os institutos aparecem, respectivamente, nos arts. 74 e 75 da referida Lei.

O enquadramento legal constante no citado art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, corresponde à hipótese de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.5. Portanto, resta comprovada a necessidade da presente contratação, mediante **INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, considerando que o referido Encontro é realizado exclusivamente pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ, detentora exclusiva, caracterizadas, portanto, a inviabilidade de competição nos termos do mencionado diploma legal.

3. ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

3.1. A presente contratação que compõe o presente ETP foi solicitada pelo Procurador-Geral do Estado Adjunto **José Duarte Santana**.

E-mail	Responsável
jduartes@uol.com.br	José Duarte Santana Procurador-Geral do Estado Adjunto, respondendo pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da presente contratação compreenderá a formalização de inscrição para fins de **participação do Procurador** Chefe da Procuradoria da Dívida Ativa e dos seus assessores **XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais**, a ser realizado pela ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ - APEPA, nos dias 29, 30 de abril e 1º de maio, do ano em curso.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PARÁ - APEPA ser a detentora exclusiva do referido Encontro, configura-se a **inviabilidade de competição**, estando, assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com amparo legal no art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução esperada é a participação, em tempo hábil, no **XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais**, por meio do órgão integrante desta PGE/RN, a **Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE/RN)**.

6.2. Trata-se de serviço de caráter essencial e contínuo, devido à necessidade de atualização e participação dos interessados no evento colimado, que **encontram-se intrinsecamente relacionados, não somente às suas áreas de atuação no âmbito desta Procuradoria-Geral do Estado (PGE), mas também, à própria Procuradoria da Dívida Ativa (PDA/PGE/RN)**.

6.3. No caso da presente contratação, haja vista a falta de aplicabilidade de disputa em razão das características que moldam este procedimento, qual seja, o Art. 74, Caput, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/21, vislumbra o caso de impossibilidade de competição. O art. 72, VI, da Lei n. 14.133/2021 determina que seja justificada a escolha do fornecedor, o que equivale, no caso da contratação de treinamento e capacitação por inexigibilidade de licitação, a demonstrar a notória especialização da futura contratada.

6.4. Por oportuno, reitera-se que, para a hipótese de inexigibilidade do art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, a escolha de um fornecedor em detrimento de outro leva em consideração critérios subjetivos, especialmente fatores intelectuais, insuscetíveis de mensuração objetiva em eventual processo competitivo, como é o caso de que trata esta despesa.

6.5. **Portanto, resta comprovada a necessidade da presente contratação, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal 14.133/2021, considerando que os encontros ministrados é de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.**

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. O dimensionamento do quantitativo considerará o objetivo de garantir as participações do Procurador-Geral do Estado Adjunto José Duarte Santana e os assessores Flávia Calixta de Medeiros Silva, Mariana Luíza Pereira do Nascimento e Moisés Diego Fontoura da Silva no mencionando Encontro.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação, considerando o prazo para matrícula e a data de início do Curso, reside no **valor total de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇOS	TIPO DE PARTICIPAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Inscrições no XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais	EMPENHO NÃO ASSOCIADOS	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00
2	Inscrição no XI Encontro Nacional das Procuradorias Fiscais	EMPENHO ASSOCIADO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação não se apresenta em quantidade, complexidade e extensão que justifique o parcelamento da solução, considerando-se a natureza do serviço.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o órgão almeja com a contratação, através de aperfeiçoamento profissional, para manter o seu corpo técnico qualificado e atualizado, seja mediante treinamento, seja por meio de cursos de aperfeiçoamento técnico-profissional ou de extensão, para o desenvolvimento das suas atividades institucionais, especialmente relativas as suas especialidades.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Por sua natureza, o objeto da pretensa contratação independe de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Deverá ser solicitado a prestação de serviços em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se, no que couber: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior vida útil e menor custo de manutenção e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e preparação de materiais e serviços.

13. JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

13.1. A referida contratação mostra-se viável para atender adequadamente às demandas de negócios formuladas e as diretrizes normativas, considerando a sua imprescindibilidade para o desenvolvimento das atividades institucionais da PGE/RN, sendo a solução que se apresenta mais viável para a Administração Pública.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Esta Equipe de Apoio declara viável esta contratação.

15. RESPONSÁVEIS

Elaborado por

AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA

Matrícula nº 157.974-6

Servidora da Equipe de Apoio da Contratação

Designada pela Portaria -SEI Nº 789 -PGE, de 21 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **AMARISE AIRES DE BARROS GUERRA, Assistente Administrativo**, em 19/04/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25999292** e o código CRC **D901DC1D**.

Referência: Processo nº 01110059.000404/2024-47

SEI nº 25999292